



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

SEI-070002/028334/2025

Concorrência: CPE - 007/2026

**Objeto: “OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO LATERAL *Off-Line* E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE FLUVIAL E DAS BARREIRAS FLEXÍVEIS NO RIO PRÍNCIPE – TERESÓPOLIS - RJ”**

**Empresa: MENDES & BRUNIZIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Em resposta aos questionamentos constantes do Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante supracitada, por intermédio de seu preposto, e após criteriosa análise do Edital de Concorrência Eletrônica e de seus respectivos anexos, apresentam-se os seguintes esclarecimentos técnicos quanto aos pontos suscitados:

**Questionamentos:** *“Diante do exposto, e primando pelo princípio da segregação de funções e pela busca da proposta mais vantajosa, requer-se:*

- a) A remessa dos autos ao corpo de engenharia do órgão licitante para que proceda a um estudo técnico criterioso sobre a real necessidade de manutenção do item "Pátio de Concreto" como parcela de maior relevância técnica;*
- b) A emissão de parecer técnico fundamentado que demonstre o nexo de causalidade entre os quantitativos exigidos e a mitigação dos riscos específicos da execução do reservatório e das barreiras;*
- c) A eventual readequação ou exclusão de itens que, após o referido estudo, revelem-se tecnicamente secundários ou desproporcionais ao fim colimado;*
- d) A fixação de critérios objetivos de similaridade técnica para os serviços de barreiras dinâmicas, privilegiando a complexidade tecnológica em detrimento da identidade nominal;”.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

**Resposta - Questionamento a):**

Para a definição das parcelas de maior relevância, adotaram-se critérios técnicos e econômicos, em consonância com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins objetivos, como de valor significativo aquelas parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do custo total estimado da contratação. No caso em análise, utilizou-se a metodologia da curva ABC orçamentária para a identificação das parcelas mais relevantes do objeto, sendo o serviço “Pátio de Concreto” classificado como de valor significativo, portanto parcela de relevância técnica, por representar aproximadamente 4,44% do custo global estimado. Ademais, o referido serviço possui impacto direto na execução do objeto, notadamente no âmbito das intervenções de urbanização e paisagismo relacionadas à implantação do parque fluvial, razão pela qual se justifica a exigência de comprovação de capacidade técnica compatível. Ressalta-se que não foram apresentados elementos novos capazes de invalidar a fundamentação já constante dos autos, razão pela qual não há justificativa técnica ou jurídica para a reabertura da análise ou revisão do entendimento adotado.

**Resposta - Questionamento b):**

Foi devidamente elaborado um Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante do edital, assim como um Termo de Referência (TR), nos quais se encontram devidamente identificados, descritos e delimitados com base técnica os problemas a serem enfrentados, as justificativas técnicas e as soluções de engenharia propostas. Tais documentos consolidam as diretrizes, premissas e condicionantes adotadas, servindo de base para a concepção, o dimensionamento e o desenvolvimento dos estudos e projetos necessários às intervenções previstas. Nesse contexto, os quantitativos estabelecidos decorrem diretamente das soluções técnicas definidas no âmbito do ETP e do TR, estando, portanto, fundamentados em critérios de engenharia compatíveis com as condições específicas do empreendimento e com os riscos a serem mitigados.

Os quantitativos estabelecidos nas peças técnicas do edital foram definidos a partir de dimensionamento fundamentado em estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos, bem como em memoriais de cálculo que consideram as condições de contorno do empreendimento. Tais



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

quantitativos estão diretamente relacionados ao atendimento dos fatores de segurança, à estabilidade global e local das estruturas, ao controle de esforços atuantes e à adequada dissipação e condução de fluxos. No caso do reservatório e das barreiras, os volumes, seções e especificações adotados decorrem da necessidade de mitigação de riscos específicos, tais como galgamento, ruptura, erosão interna e superficial, comprometimento da estabilidade de taludes e perda de eficiência hidráulica. Assim, evidencia-se o nexo de causalidade entre os quantitativos exigidos e a redução dos riscos associados à execução e operação das estruturas. Ressalta-se que eventual supressão ou subdimensionamento desses quantitativos implicaria redução dos níveis de segurança previstos em projeto, com potencial comprometimento do desempenho, da durabilidade e da integridade das estruturas, motivo pelo qual se mantêm inalterados os critérios, parâmetros e metodologia adotados nas peças técnicas do edital.

**Resposta - Questionamento c):**

Diante das fundamentações e conclusões previamente apresentadas, mantém-se inalterado o entendimento adotado, assim como a metodologia aplicada e os critérios estabelecidos. Permanecem, portanto, válidos e integralmente aplicáveis os quesitos constantes nas peças técnicas que instruem o edital de licitação, não havendo elementos supervenientes que justifiquem sua revisão.

**Resposta - Questionamento d):**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional limitam-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto. Nesse contexto, a análise de similaridade técnica dos serviços relativos à execução dos serviços de “barreiras dinâmicas” não se restringe à identidade nominal dos itens constantes do orçamento de referência ou de catálogos oficiais, considerando de forma objetiva, a equivalência de complexidade tecnológica, funcional e executiva dos serviços apresentados. Sendo assim, serão considerados tecnicamente similares os serviços que comprovem, de forma consistente:

- atuação em soluções de contenção ou mitigação de eventos dinâmicos (queda de blocos, instabilidades em taludes ou equivalentes);



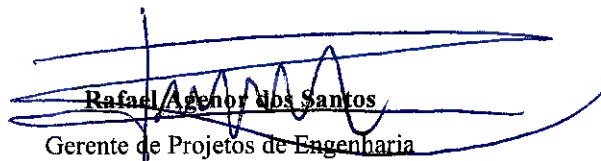
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

- emprego de sistemas estruturais flexíveis com dispositivos de dissipação de energia;
- execução mediante técnicas especializadas, incluindo instalação de ancoragens e atuação em condições geotécnicas adversas;
- compatibilidade com a escala e o porte do objeto licitado.

Dessa forma, a aferição da qualificação técnica será pautada pela equivalência substancial entre os serviços, privilegiando a complexidade e os métodos executivos envolvidos, em detrimento da denominação adotada. Mantêm-se os critérios estabelecidos, por estarem em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade.

**Conclusão:**

Diante dos questionamentos apresentados, das análises técnicas empreendidas e das fundamentações devidamente embasadas nos elementos constantes dos autos, conclui-se que não restaram evidenciados vícios, inconsistências ou impropriedades capazes de refutar os critérios adotados por essa gerência. Assim, verifica-se a plena aderência das definições e metodologias empregadas às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, motivo pelo qual o recurso interposto não reúne elementos suficientes para ensejar sua procedência, devendo, portanto, ser indeferido.

  
Rafael Agenor dos Santos  
Gerente de Projetos de Engenharia  
ID.: 4373732-3